

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1997/81 (Proc. DRE-6-SUL 5135/81)
INTERESSADO : COLÉGIO "SÃO JOSÉ" / SANTO ANDRÉ
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1283/82 - CEPG - Aprov. em 01/09/82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1883/81, referente à irregularidade da vida escolar de Maitê Di Risio Martinez por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1980 na 1ª série do 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder a avaliação da escolaridade da aluna, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpram-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 39 - assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau no Colégio "Sao José"/Santo André.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade da aluna MAITÊ DI RISIO MARTINEZ, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "São José"/ Santo André, no ano letivo de 1.981, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 25 de agosto de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente